ÁGUAS DA REGIÃO DE AVEIRO, S. A.

CONCURSO PÚBLICO Nº 27/2020_DOP

CONCURSO PÚBLICO PARA A FORMAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS PARA A MONITORIZAÇÃO E CONTROLO DA QUALIDADE DE ÁGUA NA REDE E REAGENTES PARA LABORATÓRIO

CADERNO DE ENCARGOS

(página propositadamente deixada em branco)

ÍNDICE

Cláusula 1.ª 5
Objeto 5
Cláusula 2.ª 5
Elementos do contrato 5
Cláusula 3.ª 5
Vigência 5
Cláusula 4.ª 6
Obrigações do adjudicatário 6
Cláusula 5.ª 7
Entrega dos bens objeto do contrato 7
Cláusula 6.ª 8
Elementos de conformidade técnica ao abrigo do contrato 8
Cláusula 7.ª 8
Garantia técnica 8
Cláusula 8.ª 9
Objeto e prazo do dever do sigilo 9
Cláusula 9.ª 9
Privacidade e proteção de dados pessoais 9
Cláusula 10.ª 10
Preço 10
Cláusula 11.ª 11
Consulta preliminar ao mercado 11
Cláusula 12.ª 11
Condições de pagamento 11
Cláusula 13.ª 12
Penalidades contratuais 12
Cláusula 14.ª 12
Força maior 12
Cláusula 15.ª 13
Resolução por parte da AdRA 13
Cláusula 16.ª 14
Resolução por parte do adjudicatário 14

Cláusula 17.ª 14
Retenção 14
Cláusula 18.ª 14
Foro competente 14
Cláusula 19.ª 15
Responsabilidade 15
Cláusula 20.ª 15
Subcontratação e cessão da posição contratual 15
Cláusula 21.ª 15
Comunicações e notificações 15
Cláusula 22.ª 15
Contagem dos prazos 15
Cláusula 23.ª 15
Legislação aplicável 15
ANEXO I 16
ANEXO II 32

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem como objeto a aquisição de bens para a monitorização e controlo da qualidade de água na rede e reagentes para laboratório pela "Águas da Região de Aveiro, S. A.", adiante designada por AdRA, com observância das especificações técnicas e das disposições normativas constantes do presente caderno de encargos e respetivos **Anexo I e Anexo II.**

Cláusula 2.ª

Elementos do contrato

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2- Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela AdRA;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos anteriormente e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Vigência

O (s) contrato(s) mantém(êm)-se em vigor pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data da sua outorga ou até perfazer o preço contratual estabelecido para cada um dos lotes, consoante o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações das Partes

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 4.ª

Obrigações do adjudicatário

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;

b) Obrigação de garantia dos bens;

c) Obrigação de cumprir o prazo máximo de entrega dos artigos de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da receção das notas de encomenda, expecto os bens previstos no n.º 6 da cláusula 5.ª;

d) Prestar as informações que forem solicitadas pela AdRA;

e) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre o adjudicatário e os representantes da AdRA;

f) Comunicar à AdRA os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens, objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das obrigações contratuais estabelecidas;

g) Proceder à entrega de todos os manuais e fichas técnicas dos bens fornecidos;

h) Sempre que solicitado pela AdRA, o adjudicatário deverá apresentar os documentos de certificação dos materiais por entidades acreditadas para o efeito;

i) Obrigação de cumprir os requisitos de aquisição mencionados no **Anexo I** deste caderno de encargos;

Apenas aplicável ao Lote n.º 1:

j) Obrigação do fornecimento de equipamentos e kits de manutenção preventiva e corretiva nos termos da proposta, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

k) Cumprir as normas fixadas para o fornecimento de equipamentos e kits de manutenção;

l) Proceder à entrega de todos os manuais e fichas técnicas e programações executadas de todos os equipamentos e kits de manutenção fornecidos;

m) Garantir o fornecimento de equipamentos e kits de manutenção nas condições de prazo e preço contratados.

2- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam em conformidade com as especificações definidas no **Anexo I** a este caderno de encargos.

3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4- O adjudicatário é responsável perante a AdRA por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento da sua entrega.

Cláusula 5.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1- As entregas serão efetuadas ao longo da execução do contrato, mediante Notas de encomenda parciais.

2- Os bens, objeto do contrato, devem ser entregues em transporte do adjudicatário, no Armazém do COC - Centro Operacional Central da AdRA (Travessa Rua da Paz, nº 4, 3800-587 Cacia - Aveiro), no Armazém do CON – Centro Operacional Norte (Rua Ferreira do Monte nº 2 – lugar do Fojo 3860-156 Avanca – Estarreja) e/ou no Armazém do COS – Centro Operacional Sul (Raso de Travassô – 3750-753 Travassô - Águeda), conforme vier a ser indicado nas Notas de encomenda.

3- O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

4- A receção dos artigos na data da entrega é considerada provisória só se tornando definitiva após os mesmos terem sido devidamente verificados.

5- Os artigos não conformes com as características/qualidade dos propostos e aceites, serão devolvidos ao fornecedor que procederá à sua substituição, sendo deste, os encargos daí resultantes.

6- O adjudicatário do Lote n.º 1 obriga-se a fornecer os equipamentos e Kits de manutenção de acordo com a indicação definida pela AdRA na caraterização da necessidade do respetivo equipamento, de acordo com o seguinte prazo, ou através de acordo prévio com o adjudicatário do tempo que será necessário para fornecimento dos respetivos bens:

a) Fornecimento dos equipamentos – o período máximo admitido é de 60 dias seguidos;

b) Fornecimento dos Kits de manutenção – período máximo admitido é de 30 dias seguidos;

7- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetiva entrega nas instalações da AdRA são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 6.ª

Elementos de conformidade técnica ao abrigo do contrato

1- Após o fornecimentos dos bens, objeto do contrato, a entidade adjudicante efetua uma verificação do cumprimento do disposto no número anterior e pode proceder às seguintes verificações:

a) Quantitativa, para comprovar a conformidade dos bens fornecidos;

b) Qualitativa, para comprovar a inexistência de anomalias e/ou defeitos.

2- Após verificação dos bens fornecidos, a entidade adjudicante pode:

a) Aceitar os bens fornecidos mediante condição que durante a sua utilização, esta cumpre as suas capacidades funcionais;

b) Rejeitar total ou parcialmente os bens fornecidos e exigir novamente o seu fornecimento sem quaisquer anomalias e/ou defeitos.

3- Se o fornecimento de bens não se apresentar totalmente concluído nos prazos estipulados, a entidade adjudicante pode aplicar as penalidades previstas no presente caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

Garantia técnica

1- Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data da sua entrega, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2- A garantia prevista no número anterior abrange:

a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g) A mão-de-obra.

3- No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a AdRA tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.

4- A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela AdRA e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

SUBSECÇÃO I

DEVER DE SIGILO

Cláusula 8.ª

Objeto e prazo do dever do sigilo

1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdRA, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4- O dever de sigilo mantém-se em vigor mesmo após o termo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, bem como a obrigação de proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Privacidade e proteção de dados pessoais

1- O adjudicatário obriga-se a cumprir a legislação comunitária e nacional referente à privacidade e à proteção de dados pessoais, obrigando-se a adotar as melhores diligências para a prossecução dos princípios de tratamento de dados pessoais.

2- O adjudicatário obriga-se expressamente a utilizar e salvaguardar a informação confidencial, em particular de dados pessoais a que tenha acesso, única e exclusivamente para a boa execução do contrato celebrado, devendo garantir a execução de medidas técnicas e organizativas adequadas para satisfazer o referido no número anterior.

3- O adjudicatário obriga-se a, por qualquer forma, direta ou indiretamente, não divulgar e tomar todas as medidas que estejam ao seu alcance para impedir a divulgação e manter a confidencialidade da informação ou documentação abrangida pelo dever de sigilo, nos termos dos números anteriores.

4- O adjudicatário não pode fazer uso em benefício próprio, ou em benefício de terceiros, da informação confidencial que disponha, em particular de dados pessoais, a que tenha acesso ou que lhe sejam cedidos no âmbito do contrato celebrado, assim como não pode ceder essa informação confidencial a terceiros, ou efetuar qualquer alteração, sem solicitar formalmente à AdRA, para o que esta deve, previamente e por escrito, conceder autorização expressa para tal.

5- O adjudicatário é responsável perante os titulares dos dados pessoais por qualquer violação no tratamento dos mesmos, sempre que o âmbito da execução do contrato os inclua, devendo ainda comunicar de imediato, sem demoras injustificadas, após ter tido conhecimento da violação dos dados pessoais à AdRA, sem prejuízo do direito de regresso exercido pela AdRA relativamente a eventuais coimas aplicadas por violação ao regulamento, demais legislação conexa e do contrato celebrado no âmbito do presente procedimento, sendo solidariamente responsabilizado por qualquer condenação.

6- No âmbito do contrato, o adjudicatário deve acautelar juntos dos seus subcontratados, após autorização, o respeito pelo cumprimento da legislação referente à proteção de dados pessoais, fornecendo apenas a quantidade de dados pessoais estritamente necessários para a execução do contrato, bem como no cumprimento dos princípios dos dados pessoais, vinculando-os aos referidos princípios, devendo estar sempre identificados a duração, natureza e finalidades do tratamento de dados pessoais, tipo de dados pessoais, categorias dos titulares dos dados e os riscos em relação aos direitos e liberdades dos mesmos, que devem ser previamente descritos pelo subcontratante.

7- Extinguindo-se o contrato, o adjudicatário e seus subcontratados deverão apagar todos os dados pessoais que lhes foram fornecidos pela entidade adjudicante para a execução do contrato, eliminando todas as cópias existentes com os dados pessoais, com a exceção dos dados que devam ser preservados ao abrigo da legislação em vigor.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AdRA

Cláusula 10.ª

Preço

1- O preço contratual do presente procedimento é de 197.000,00 € (cento e noventa e sete mil euros), distribuído por 2 (dois) lotes:

a) Lote n.º 1 – "Aquisição de bens para a monitorização e controlo da qualidade de água na rede" – 181.000,00 € (cento e oitenta e um mil euros);

b) Lote n.º 2 – "Aquisição de reagentes para laboratório" – 16.000,00 € (dezasseis mil euros);

2- À AdRA reserva-se o direito de não adquirir a totalidade das quantidades previstas, no seu global ou por item, conforme mapas de quantidades do **Anexo I**, a este caderno de encargos.

3- Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a AdRA deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

4- Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdRA, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª

Consulta preliminar ao mercado

1- Nos termos previstos no artigo 35°-A do CCP foram efetuadas consultas informais ao mercado, determinantes para definir os preços base unitários do procedimento.

2- Foram consultadas as seguintes entidades:

a) Hach lange, Lda.;

b) 4Energy – Comércio e Instalações Técnicas, Lda.;

c) QLabo – Equipamentos, Laboratório e Serviços, Lda. e

d) VWR International – Material de Laboratório, Lda..

3- Em observância do disposto no artigo 35°-A, n° 3 do CCP, não foram fornecidos, às consultadas, quaisquer elementos que os pudessem colocar em vantagem concorrencial.

4- Para cumprimento do disposto no artigo 35°-A, n° 4 do CCP, o *e-mail* enviado às consultadas, com os elementos fornecidos para consulta, consta do **Anexo II** do presente caderno de encargos.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1- As quantias devidas pela AdRA, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela AdRA das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas depois do vencimento da obrigação respetiva.

2- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.

3- É imprescindível a indicação dos números das notas de encomenda nas faturas emitidas para a sua aceitação.

4- Em caso de discordância por parte da AdRA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AdRA pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, pelo incumprimento das datas e prazos de fornecimento dos bens, objeto do contrato, até 10% do valor do serviço associado ao incumprimento:

2- Na determinação da gravidade do incumprimento, a AdRA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3- A AdRA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AdRA exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª

Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte da AdRA

1- Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e do direito de indemnização nos termos gerais, pode a AdRA resolver o contrato no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente quando a entrega de qualquer bem objeto do fornecimento se atrase por mais de 45 (quarenta cinco) dias ou o adjudicatário declarar por escrito que o atraso na entrega excederá esse prazo.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela AdRA.

3- A resolução sancionatória do contrato de aquisição de serviços, pelo incumprimento definitivo do contrato pelo adjudicatário, constitui a entidade adjudicante no direito a uma indemnização pelos prejuízos sofridos pelo inadimplemento da contraparte, indemnização essa que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 810º do Código Civil, se fixa no montante correspondente a 20% do preço contratual.

4- O disposto no número anterior não obsta a que a entidade adjudicante exija indemnização pelo dano excedente à pré-liquidação ali concretizada.

5- Os valores referidos nos nº 3 e 4 da presente cláusula, serão deduzidos, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 333º do CCP, das quantias devidas e/ou pela execução das garantias prestadas e/ou prosseguido judicialmente, quando não for pago voluntariamente pelo adjudicatário no prazo de 10 (dez) dias após notificação da decisão de resolução sancionatória pela entidade adjudicante.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses;

b) O montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros.

2- Nos casos previstos na alínea a) do nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à AdRA, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO e SEGUROS

Cláusula 17.ª

Retenção

1- Não é exigida prestação de caução mas, a fim de garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com a celebração do contrato, nos termos do nº 3 do artigo 88º do CCP, poderá a AdRA, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

2- Se tiver sido esse o caso, o valor retido a que se refere o número anterior é liberado nos termos do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª

Responsabilidade

O adjudicatário é o único responsável pelos danos provocados a pessoas e bens originados pelo carácter defeituoso do fornecimento, ainda que resultantes de descuido, incúria ou má-fé dos agentes que tenha ao seu serviço, cabendo-lhe ressarcir os mesmos.

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1- O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da AdRA.

2- A autorização prevista no ponto anterior estará sempre sujeita ao estipulado no artigo 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, as notificações e comunicações entre as partes do contrato serão dirigidas, nos termos do disposto no CCP, à respetiva sede contratual.

2- Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E NORMATIVAS

NOTA PRÉVIA: A AdRA pode solicitar a demonstração das funcionalidades dos bens propostos e ou da sua compatibilidade com os existentes, em qualquer fase do procedimento ou durante a execução do contrato.

CAPÍTULO A

LOTE N.º 1 - AQUISIÇÃO DE BENS PARA A MONITORIZAÇÃO E CONTROLO DA QUALIDADE DE ÁGUA NA REDE

Artigo 1.º
Caraterísticas do Analisador, Controlador de cloro, PH e Turvação

A análise e monitorização de cloro, pH e turvação serão efetuadas pelos seguintes equipamentos e acessórios:

1) Monitorização do cloro e pH

Designação de equipamento	Alínea a que correspondem as especificações técnicas do equipamento ou acessório
Controlador	a)
Sensor diferencial digital para medição de pH	b)
Equipamento de monitorização de cloro colorimétrico	c)
Controlador de fluxo de água	d)
Elemento filtrante	e)
Platine para fixação dos equipamentos	f)

2) Monitorização do cloro

Solução 1

Designação de equipamento	Alínea a que correspondem as especificações técnicas do equipamento ou acessório
Controlador	a)
Equipamento de monitorização de cloro colorimétrico	c)
Controlador de fluxo de água	d)
Elemento filtrante	e)

Solução 2

Designação de equipamento	Alínea a que correspondem as especificações técnicas do equipamento ou acessório
Equipamento de monitorização de cloro colorimétrico	c)
Controlador de fluxo de água	d)
Elemento filtrante	e)

3) Monitorização de Turvação

Designação de equipamento	Alínea a que correspondem as especificações técnicas do equipamento ou acessório
Equipamento de monitorização de turvação	g)

Alíneas a que correspondem as especificações técnicas dos equipamentos ou acessórios

e) **Controlador**

ESPECIFICAÇÃO	DETALHES
Ecrã	Ecrã gráfico a cores
Tipo	Fixo ou Portátil
Índice de proteção	IP65
Temperatura ambiente	-20 a 55°C
Extensões opcionais	Telefone de dados de banda tripla segundo o padrão GSM (GSM900, EGSM900, GSM1800, GSM1900) para transmissão de dados e operação remota através de antena integrada
Garantia	2 Anos
Índice de proteção (mínimo)	IP 65
Inputs	Interligação de 4 sensores em simultâneo, no mínimo. Todos os parâmetros podem ser livremente configurados e combinados
Gama de medição	Depende do sensor ligado
Temperatura ambiente	-20 a 55 °C
Alimentação	24 V DC
Cartas de reconhecimento automático	– 2 ou 4 Saídas analógicas: saída de 4 - 20 mA – 2 ou 4 Entradas analógicas/digitais: de programação opcional, como entrada de 0/4 - 20 mA ou digital – 4 Saídas digitais a relés 5A, 230 VAC máx.; – Ligação comunicação Modbus RS485, Modbus TCP (ou equivalente) – Disponibilizar acesso Web
Módulos de expansão opcionais para complemento	Saídas analógicas, entradas analógicas/digitais, relés de saída, fielbus digital
Garantia	2 Anos

Este equipamento ainda deverá permitir:

- A configuração de um controlo *PID* por cada saída analógica 4-20mA, para cada uma das variáveis de entrada, permitindo a variação em frequência dos motores de doseamento;

- A parametrização dos relés, permitindo a paragem e o arranque de motores, sendo possível com um relé configurar um *setpoint* de segurança para ativação e um *setpoint* para desativação;

- A sincronização via RS485 *Modbus (ou equivalente)* dos *setpoints* de comando entre o controlador e a automação de modo a garantir na falha da automação o comando dos motores com os últimos *setpoints* configurados no sistema;

- Ligação via TCP/IP, permitindo o acesso aos menus de monitorização e calibração, configuração de relés, entradas e saída analógicas, outros menus parametrizáveis;

- O funcionamento como sistema redundante de controlo do sistema de tratamento, na falha da automação;

- Garantir em simultâneo, no mínimo, a disponibilização de 4 entradas analógicas, 2 entradas digitais, 4 saídas digitais e 2 saídas analógicas, todas configuráveis em função de alarmes, *setpoint's* de cloro e pH, valor atual de cloro ou pH, fluxo de água;

- Armazenamento de dados dos variáveis monitorizados e possibilidade de exportação remota de dados em formato *xls*, *xlsx* ou *cvs*.

f) **Sensor diferencial digital para medição de pH**

A monitorização e controlo do pH são efetuados através de um sensor diferencial digital, que inclui um *gateway* interno para ligação ao controlador.

ESPECIFICAÇÃO	DETALHES
Gama de medida (pH)	0 a 14 pH
Limite de medição (temperatura)	-5 a 60 °C
Resolução	0,01 ou 0,1 pH
Compensação da temperatura	Termistor NTC de 300 ohm
Estabilidade (apenas analisador)	0,03 pH por 24 horas, não-cumulativo
Sensibilidade	Inferior a 0,01 pH
Pressão limite na alimentação	0,5 bar
Caudal de amostra (máximo)	40 l/h
Requisitos de energia	5V DC, 1 mA (fornecido pelo controlador)
Métodos de calibração	Calibração inicial a 2 pontos utilizando 2 soluções tampão e, em seguida, a opção de utilizar calibração (declive) a 2 pontos ou a 1 ponto utilizando amostras ou solução tampão
Componentes do sensor	Sensor de pH diferencial; Invólucro de vedação para a célula de fluxo do pH
Caraterísticas da base do sensor	Copo porta sonda para sensor de pH diferencial com encaixe roscado Com entrada e saída de água Com saída de fundo para recolha de amostra e limpeza. Fixação mural Com possibilidade de regular inclinação da célula, caso aplicável Incolor, Plástico

Nota: Deverá ser incluído o fornecimento de todos os acessórios necessários à instalação e funcionamento do equipamento

g) Equipamento de monitorização de cloro

A análise e controlo de cloro deverão ser realizados através de um analisador para medição de cloro livre residual pelo método colorimétrico através de reagente DPD, com compensação automática de cor e turvação.

ESPECIFICAÇÃO	DETALHES
Especificações gerais	**Display:** LCD, 3½ dígitos de leitura e seis caracteres alfanuméricos de texto (mínimo) **Índice de proteção (mínimo):** IP62 **Montagem:** Fixação mural
Requisitos gerais	**Caudal de água referência para a realização de amostras:** 200 a 500 ml/min **Pressão de entrada do equipamento:** 1 a 5 psig; 1.5 psig é ótimo. Excedendo os 5 psig pode causar insuficiência de fluxo para a realização de amostras **Pressão de amostragem:** 1.5 to 75 psig **Períodos de amostragem (mínimo):** 3 minutos
Reagentes e requisitos standard	**Utilização máxima de reagente:** meio litro por mês de cada reagente **Quantidade de reagente**: 2 garrafas de 0,5l **Material da garrafa dos reagentes:** adequado ao tipo de reagente **Armazenamento dos reagentes:** as garrafas dos reagentes devem ser colocadas dentro do analisador
Especificações elétricas	**Alimentação:** 230 V AC/ 50 Hz ou 24VDC **Categoria: II** **Saída analógica:** 4-20 mA **Outputs:** 2 saídas digitais a relés 5A, 230 VAC máx. livremente programáveis (set-points ou alarmes/avisos de sistema)
Performance	**Gama de medida:** 0 a 5 mg/l cloro livre ou residual **Exatidão:** ±5% **Precisão:** ±5% **Limite de deteção:** 0,035 ppm **Tempo de amostragem (ciclo):** 3 minutos ou superior **Calibração:** Curva de calibração padrão **Rotina de manutenção:** mínima – 30 dias de operação autónoma
Especificações ambientais	**Gama de temperatura de funcionamento:** 5 to 40 °C **Humidade:** 90% a 40 °C
Garantia	2 Anos

Nota: Deverá ser incluído o fornecimento de todos os acessórios necessários à instalação e funcionamento do equipamento

h) **Controlador de fluxo de água**

O controlo de fluxo de água de entrada é efetuado por um controlador de débito de água instalado depois do elemento filtrante, que deverá garantir que na falha de caudal o tratamento seja inibido.

ESPECIFICAÇÃO	DETALHES
Pressão	10 bar
Perda de carga	0,01 a 0,2 bar
Conexão	1/4", 3/8", 1/2"
Temperatura máxima	100°C
Flutuador	Latão niquelado, plástico ou equiparado
Corpo	Latão, plástico ou equiparado
Gama de medida	0.1 a 1,5 l/min
Contato	NA por falha de débito
Precisão	± 5 %

Nota: Deverá ser incluído o fornecimento de todos os acessórios necessários à instalação e funcionamento do equipamento.

i) **Elemento filtrante**

O elemento filtrante inclui o filtro para cartuxo e o respetivo suporte em L em chapa inox 316L.

ESPECIFICAÇÃO	DETALHES
Características da base	Cabeça e porca em polipropileno reforçado Conexões roscadas reforçadas com latão Válvula de purga manual Tamanho 10" c/ entrada e saída fêmea de 1" Suporte do copo azul Copo transparente
Características do filtro	Filtro de corda para filtragem de areias, sedimento e ferrugem Adequado para uso alimentar Tamanho 9", 3/4" e de 50µm
Temperatura	0 a 45°C
Instalação	Fixação mural, à platine ou parede, através de um suporte de chapa inox em 316L aparafusado ao topo da cabeça do filtro através de 4 parafusos

Nota: Deverá ser incluído o fornecimento de todos os acessórios necessários à instalação e funcionamento do equipamento.

j) **Platine para fixação dos equipamentos**

ESPECIFICAÇÃO	DETALHES
Material	Contraplacado marítimo
Dimensões	Monitorização do cloro e pH: 900x1000mm (LxA);

Nota: Deverá ser incluído o fornecimento de todos os acessórios necessários à instalação e funcionamento do equipamento.

k) **Monitorização da turvação**

A monitorização e controlo da turvação são efetuados através de um equipamento com as seguintes caraterísticas:

ESPECIFICAÇÃO	DETALHES
Gama de medida	0,001 – 100 NTU (TE/F, mg/l)
Precisão	±0.015 NTU ±2 % (0-10 NTU) ±5 % (10-40 NTU) ±10 % (40-100 NTU)
Resolução	0,001 NTU
Tempo de resposta	Ajustável
Caudal da amostra	Mínimo: 0,25 l/min Máximo: 7,00 l/min
Pressão de entrada	1 - 200psi
Standard outputs	4-20 mA e RS-485 (opcional)
Protocolos RS485	Modbus, HF Online Interface
Alarmes	2 Alarmes
Montagem	Fixação mural
Código de Segurança	Possibilidade de ter código de segurança
Temperatura de funcionamento	0 a 50°C
Índice de proteção	Nunca inferior a IP54

Equipamentos propostos

Designação de equipamento	Modelos
Controlador	Modelo: SC1000 (Base+Display), Marca: Hach Ou outro equivalente
Sensor diferencial digital para medição de pH	Modelo: DPD1P1.99, Marca: Hach Ou outro equivalente
Equipamento de monitorização de cloro colorimétrico	Modelo: CL17, Marca: Hach Ou outro equivalente

Nota: Os modelos de equipamentos indicados passaram os testes de funcionamento a que a foram sujeitos pela AdRA, nomeadamente: Modos de controlador, configurações e relações entre entradas/saídas analógicas e entradas/saídas digitais, alarmes, comunicação RS485, acesso web, entre outros.

Qualquer equipamento a adquirir pela AdRA, deverá garantir todas as funcionalidades que os indicados. A AdRA pode solicitar a demonstração das funcionalidades e ou da compatibilidade, em qualquer fase do procedimento ou durante a execução do contrato.

Sempre que necessário, para efeitos de aprovação dos equipamentos, a AdRA poderá exigir a instalação do equipamento para teste, num período nunca inferior a 6 meses, após

instalação e colocação em serviço. A garantia dos meios necessários à sua realização é da responsabilidade do fornecedor.

Artigo 2.º
Quantidades estimadas

No Lote n.º 1 são previstas as seguintes quantidades de bens para monitorização e controlo da qualidade da água na rede de distribuição:

Equipamentos de monitorização de cloro e PH

pH	Cloro	Solução	Marca	Referência	Quantidade previsível a adquirir durante 3 anos [unidades]	Designação do equipamento
X	X	Solução 1	Hach (ou equivalente)	LXV400.99.ZB521 (ou equivalente)	2	Controlador
			Hach (ou equivalente)	DPD1R1.99 (ou equivalente)	2	Sensor diferencial digital para medição de pH+base
			Hach (ou equivalente)	5440001 (ou equivalente)	2	Equipamento de monitorização de cloro colorimétrico
			Nota: Esta solução deverá garantir a especificação técnica da AdRA, incluindo o fornecimento do controlador de fluxo de água (Cenergy, FS15LF (ou equivalente), o elemento filtrante e platine para fixação			
	X	Solução 1	Hach (ou equivalente)	LXV400.99.ZB521 (ou equivalente)	2	Controlador
			Hach (ou equivalente)	5440001 (ou equivalente)	2	Equipamento de monitorização de cloro colorimétrico
			Nota: Esta solução deverá garantir a especificação técnica da AdRA, incluindo o fornecimento do controlador de fluxo de água (Cenergy, FS15LF (ou equivalente) e o elemento filtrante			
		Solução 2	Hach (ou equivalente)	5440001 (ou equivalente)	3	Equipamento de monitorização de cloro colorimétrico
			Nota: Esta solução deverá garantir a especificação técnica da AdRA, incluindo o fornecimento do controlador de fluxo de água (Cenergy, FS15LF (ou equivalente) e o elemento filtrante			

Consumíveis/equipamentos para a manutenção dos equipamentos da AdRA

Equipamento	Identificação do consumível	Marca	Referência	Observações	Quantidade previsível a adquirir durante 3 anos [unidades]
CL17 Hach Lange e sensor de pH diferencial	-Conjunto de reagentes de cloro livre (indicador DPD, indicador de cloro livre e solução tampão)	Hach (ou equivalente)	2556900 (ou equivalente)		1000
	-kit de manutenção com tubagem	Hach (ou equivalente)	5444301 (ou equivalente)		90
	-Barra magnética de 4,93mm	Hach (ou equivalente)	6865600 (ou equivalente)		2
	-Módulo colorimétrico	Hach (ou equivalente)	6867000 (ou equivalente)		3
	-Motor	Hach (ou equivalente)	5444600 (ou equivalente)		2
	-Placa de pressão	Hach (ou equivalente)	5411800 (ou equivalente)		2
	-Parafuso de aperto de placa de pressão	Hach (ou equivalente)	5410100 (ou equivalente)		2
	-Sensor de pH diferencial para ligação ao controlador	Hach (ou equivalente)	DPD1R1.99 (ou equivalente)		8
	-Solução equitransferrante para sensor de pH diferencial (500ml)	Hach (ou equivalente)	25M1A1025-115 (ou equivalente)		4
	-Conjunto de 5 pontes salinas	Hach (ou equivalente)	SB-R1SV-005 (ou equivalente)		20
	-Base do sensor de pH	Hach (ou equivalente)	9180300 (ou equivalente)		2
9184sc Hach Lange	-Eletrólito para sonda de cloro	Hach (ou equivalente)	Z09184=A=3600 (ou equivalente)		6
	-Caixa de 4 membranas para sensor de cloro	Hach (ou equivalente)	09184=A=3500 (ou equivalente)		4

(continuação da tabela anterior)

	-Elétrodo de cloro	Hach (ou equivalente)	09184=A=1001 (ou equivalente)		5
	-Elétrodo de pH	Hach (ou equivalente)	LYU300P (ou equivalente)		5
	-Cabo de substituição para sensor amperimétrico	Hach (ou equivalente)	09184=A=4300 (ou equivalente)		1
	-Cabo para elétrodo de pH	Hach (ou equivalente)	09184=A=4400 (ou equivalente)		1
	-Célula de fluxo pré montada	Hach (ou equivalente)	LZY053 (ou equivalente)		1
	-Corpo do sensor de cloro	Hach (ou equivalente)	09184=C=4100 (ou equivalente)		1
CLF 10 Hach Lange	-kit de manutenção de sensor de cloro (membrana)	Hach (ou equivalente)	8633100 (ou equivalente)	KIT MANUTENÇÃO HACH CLF10 8633100 (ou equivalente)	1
	-Eletrólito para sensor de cloro	Hach (ou equivalente)	9160600 (ou equivalente)	ELETROLITO HACH CLF10 CLORO 9160600 (ou equivalente)	1
	-Sensor de cloro	Hach (ou equivalente)	8626205 (ou equivalente)	SENSOR CLORO HACH CLF10 8626205 (ou equivalente)	1
	-Sensor de pH diferencial	Hach (ou equivalente)	9181505 (ou equivalente)	SENSOR PH HACH CLF10 9181505 (ou equivalente)	1
	-Eletrólito p/ sonda pH diferencial	Hach (ou equivalente)	9160600 (ou equivalente)	ELETROLITO HACH CLF10 PH 9160600 (ou equivalente)	1
	-Sensor de fluxo	Hach (ou equivalente)	9160800 (ou equivalente)		1
	-Cabo de sensor de fluxo	Hach (ou equivalente)	9160900 (ou equivalente)		1
SC1000	-Display SC1000	Hach (ou equivalente)	LXV402.99.00001 (ou equivalente)		1
	-Display SC1001 com protocolo TCP IP	Hach (ou equivalente)	LXV402.99.11001 (ou equivalente)		1

(continuação da tabela anterior)

	-Controlador SC1000	Hach (ou equivalente)	LXV400.99.2B521 - Controlador SC1000 com alimentação a 24Vdc, placa de entrada e placa de saída analógica e entrada para 4 sensores (ou equivalente)		1
	-Cabo do display SC1000	Hach (ou equivalente)	LZX934 (ou equivalente)		1
	-Placa de saída MODBUS	Hach (ou equivalente)	YAB021 (ou equivalente)	PLACA MODBUS HACH YAB021 (ou equivalente)	2
	-Placa de entrada analógica	Hach (ou equivalente)	YAB018 (ou equivalente)	PLACA ENTRADA ANALOGICAS HACH YAB018 (ou equivalente)	2
	-Placa de saída analógica	Hach (ou equivalente)	YAB019 (ou equivalente)	PLACA SAIDAS ANALOGICAS HACH YAB019 (ou equivalente)	2
	-Placa de relés	Hach (ou equivalente)	YAB076 (ou equivalente)	PLACA 4 RELE HACH YAB076 (ou equivalente)	2
Outros	-Solução pH 4	Hach (ou equivalente)	2283449.99 (ou equivalente)		65
	-Solução pH 7	Hach (ou equivalente)	2283549.99 (ou equivalente)		65
	-DPD cloro livre cat. 2105569100 testes	Hach (ou equivalente)	2105569 (ou equivalente)		700
	Cartuchos filtrantes		CNA – 9" ¾ (ou equivalente)	20 microns	950

As quantidades indicadas devem ser consideradas apenas como referência, podendo as mesmas variar de acordo com as necessidades da AdRA.

Artigo 3.º
Requisitos de aquisição

1- Assegurar o cumprimento da Diretiva Máquinas e outra legislação aplicável, em vigor à data, evidenciada por:

- Marcação CE no equipamento.

- Declaração de conformidade CE, em língua portuguesa ou noutra língua aceite pela AdRA.

- Evidência por parte do fabricante de que as máquinas, equipamentos de trabalho, sistemas de proteção, dispositivos ou componentes, conforme aplicável, foram concebidos de acordo com as normas harmonizadas aplicáveis, devendo ser fornecida lista de todos os componentes instalados e de peças de reserva.

2 - Fornecer o Manual de Utilização e Manutenção e a Ficha Técnica, em língua portuguesa ou outra compreendida internamente, com indicação dos níveis de ruído emitidos pelo equipamento, sempre que aplicável.

3 - Os equipamentos devem exibir a identificação do fabricante e modelo.

4 - Deve ser prevista a formação aos utilizadores internos do equipamento.

5 - Todo o equipamento a utilizar em contacto direto com o produto ÁGUA, não deve reagir com a mesma, devendo apresentar caraterísticas de compatibilidade alimentar. Caso seja utilizado um produto químico pelo equipamento, este não deve oferecer risco para o produto.

6 - Todo o equipamento de medição e monitorização, deverá ser acompanhado por certificado de calibração / verificação de fábrica / inspeção (conforme o tipo de equipamento).

7 - Considerar a eficiência energética das instalações / equipamentos / produtos consumidores de energia, por forma a assegurar que a solução apresentada permita a minimização dos consumos de energia, potenciando a eficiência energética.

8 - Não são aceites pilhas ou acumuladores, incorporados ou não em aparelhos, que contenham um teor ponderal de mercúrio superior a 5 ppm e mais de 20 ppm de cádmio (neste último caso, não é aplicável a pilhas e acumuladores portáteis utilizados em sistemas de alarme e de emergência, incluindo iluminação de emergência e aparelhos médicos).

CAPÍTULO B

LOTE N.º 2 - AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA LABORATÓRIO

Artigo 4.º
Quantidades estimadas

No Lote n.º 2 são previstas as seguintes quantidades de Reagentes para o Laboratório:

Designação	Quantidades
1416369 *Powder Pillows de Hidróxido de Lítio (100 testes)*	1
LCA 703 *Solução Addista (para LCK 049, 114, 303, 311)*	3
LCA 706 *Solução Addista (para LCK 521, 529, 537)*	3
LCK 138 *Cuvetes de Teste LCK para a determinação de Azoto Total com gama de trabalho de 1 a 16 mg/L TN. Conjunto de 25 testes.*	1
LCK 238 *Cuvetes de Teste LCK para a determinação de Azoto Total com gama de trabalho de 5 a 40 mg/L TN. Conjunto de 25 testes.*	1
LCK 314 *Cuvetes de Teste Pré-Preparadas para a determinação da CQO, com gama de trabalho de 15 a 150 mg/L. Conjunto de 25 testes.*	1
LCK 338 *Cuvetes de Teste LCK para a determinação de Azoto Total com gama de trabalho de 20 a 100 mg/L TN. Conjunto de 25 testes.*	1
Nitraver 5 1403428 *Reagentes em Powder Pillows para a determinação de Nitratos NitraVer5 para amostra de 25 mL (100 testes)*	9
16649H *Solução de Cromato de Potássio a 50 g/L em garrafa de 500 mL*	1
Ferrover 2105769 *Reagente em Powder Pillows para a determinação do Ferro Total pelo método FerroVer na gama de trabalho de 0,02 a 3,00 mg/L para amostra de 10 mL (100 testes)*	18
127053 *Ácido Sulfúrico 1,0N em garrafa de 1.000 mL*	4

(continuação da tabela anterior)

(continuação da tabela anterior)

LCW 532 *Conjunto de reagentes para a determinação de Manganês pelo método PAN com gama de trabalho de 0,005 a 0,5 mg/L. Válido para 50 testes. Necessita de cuvetes LZP341*	6
18349 *Solução Padrão de Cloretos a 1.000 mg/L em garrafa de 500 mL*	3
245032 *Solução de Hidróxido de Sódio 5,0N em garrafa de 100 mL*	3
2253929 *Solução Padrão de CQO a 1.000 mg/L em garrafa de 200 mL*	1
Nitrato de prata 0,1410 – 17314H *Nitratto de Prata ACS 113g*	1
LCK 339 *Cuvete de Teste LCK para a determinação de Nitratos, com gama de trabalho de 0,23 a 13,5 mg/L como NO3-N. Caixa de 25 testes.*	30
LCK 350 *Cuvetes de Teste Pré-Preparadas para a determinação de Fósforo Total/Ortofosfatos com gama de trabalho de 6 a 60 mg/L como PO4-P. Conjunto de 25 testes*	1
LCK 514 *Cuvetes de Teste Pré-Preparadas para a determinação da CQO, com gama de trabalho de 100 a 2.000 mg/L. Conjunto de 25 testes.*	1
LCW 902 *Conjunto Crack Set para digestão de amostras para a determinação de metais pesados como chumbo, cádmio, ferro, cobre, níquel ou zinco. Para 50 amostras.*	36
Nitrato de prata 0, 0141 – 31653 *Solução Padrão de Nitrato de Prata a 0,0141N em garrafa de 1L*	8
Padrões DPD - Cat. 2635300 *SpecCheck Padrão secundário em gel para Cloro gama baixa 0-2.00 mg/L as Cl_2*	12
Silicone 126936 *Óleo de Silicone em garrafa de 15 mL*	1

(continuação da tabela anterior)

Sulfaver 4 – 2106769 *Reagente em Powder Pillows para a determinação de Sulfatos pelo método SulfaVer 4 (Hach Method 8051) com gama de trabalho de 2 a 70 mg/L SO4 para amostra de 10 mL (100 testes)*	12
Indicador cloretos – 105766 *Conjunto de 50 testes Powder Pillows indicador de Cloretos*	6
Células turbidímetro – 2084900 *Conjunto de 6 células com tampa para turbidimetros (30 mL)*	1
Células espectrofotómetro DR 800, 25 ml	1
Células espectrofotómetro DR 800, 10 ml	1
Células fotómetro 2427906	6
2307542 *Padrão de Condutividade de 180 µS/cm (100 mL)*	1
Kit calibração turvação – cat 2659405 *Conjunto de ampôlas seladas StabCal de Formazina Estabilizada que compreende os padrões primários de: <0.1 NTU, 20 NTU, 100 NTU, 800 NTU em respetivas caixa. Conjunto utilizado para a calibração do 2100P.*	1
227142 *Solução Padrão de Ferro a 1.000 mg/L em garrafa de 100 mL*	1

As quantidades indicadas devem ser consideradas apenas como referência, podendo as mesmas variar de acordo com as necessidades da AdRA.

Artigo 5.º
Requisitos de aquisição para reagentes do Laboratório

1- Caso o **produto químico** seja considerado uma **substância** ou **preparação perigosa**:

a) Enviar a Ficha de Dados de Segurança (FDS) datadas e em língua portuguesa, com todos os pontos previsto na legislação em vigor;

b) Deve ser embalado e rotulado de acordo com o exposto no Regulamento CLP de Classificação, Rotulagem e Embalagem de Substâncias e Misturas;

c) Enviar a Ficha Técnica do Produto (FTP).

d) Certificado de Lote / Conformidade / Análise.

2- Caso o **produto químico não** seja considerado uma **substância** ou **preparação perigosa**, e não possua FDS:

a) Emitir declaração de que o produto não é perigoso;

b) Enviar a Ficha Técnica do Produto (FTP);

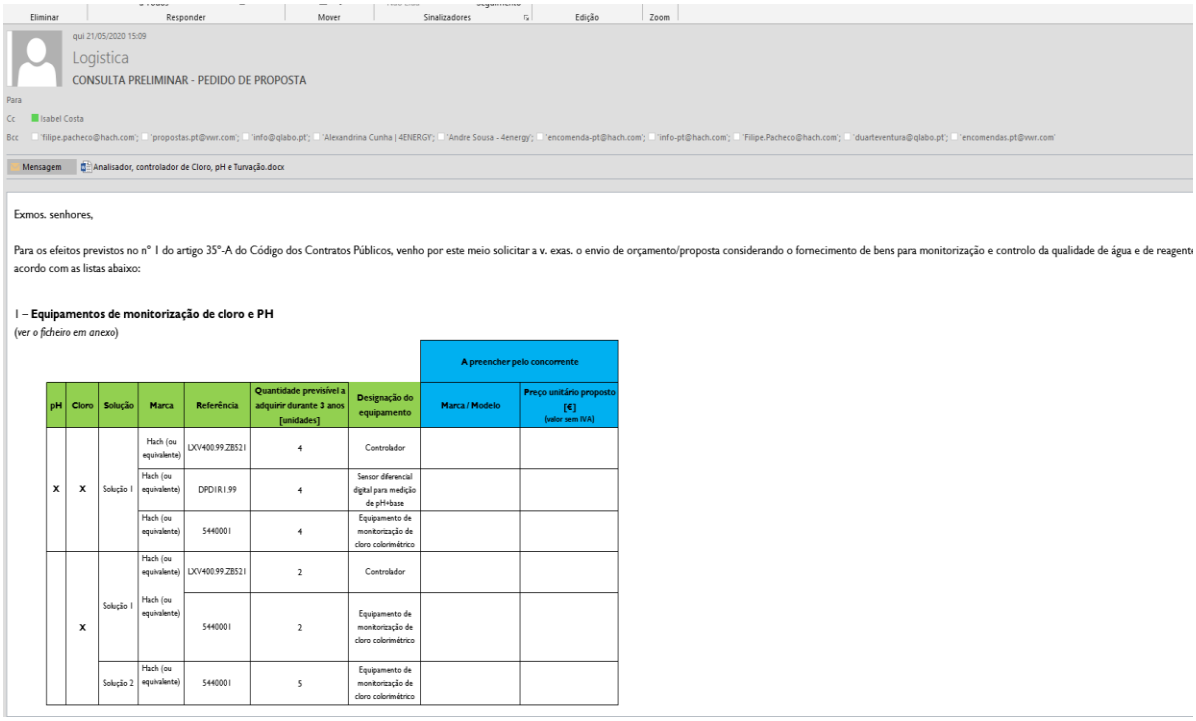
c) As embalagens devem ser rotuladas de forma a identificar claramente o produto contido e respetivo produtor/fornecedor.

3- Para todos os produtos químicos, substâncias ou preparações perigosas ou não, deve estar indicado no rótulo o prazo de validade do produto.

ANEXO II

CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO

1. E-mails enviados às entidades consultadas (cláusula 11ª, nº 4):



Eliminar | Responder | Mover | Sinalizadores | Edição | Zoom

qui 21/05/2020 15:09

Logistica

CONSULTA PRELIMINAR - PEDIDO DE PROPOSTA

Para

Cc Isabel Costa

Bcc 'filipe.pacheco@hach.com'; 'propostas.pt@wwr.com'; 'info@qlabo.pt'; 'Alexandrina Cunha | 4ENERGY'; 'Andre Sousa - 4energy'; 'encomenda-pt@hach.com'; 'info-pt@hach.com'; 'Filipe.Pacheco@hach.com'; 'duarteventura@qlabo.pt'; 'encomendas.pt@wwr.com'

Mensagem Analisador, controlador de Cloro, pH e Turvação.docx

Exmos. senhores,

Para os efeitos previstos no nº 1 do artigo 35º-A do Código dos Contratos Públicos, venho por este meio solicitar a v. exas. o envio de orçamento/proposta considerando o fornecimento de bens para monitorização e controlo da qualidade de água e de reagente
acordo com as listas abaixo:

1 – **Equipamentos de monitorização de cloro e PH**
(ver o ficheiro em anexo)

pH	Cloro	Solução	Marca	Referência	Quantidade previsível a adquirir durante 3 anos [unidades]	Designação do equipamento	A preencher pelo concorrente: Marca / Modelo	A preencher pelo concorrente: Preço unitário proposto [€] (valor sem IVA)
X	X	Solução 1	Hach (ou equivalente)	LXV400.99.ZB521	4	Controlador		
			Hach (ou equivalente)	DPD1R1.99	4	Sensor diferencial digital para medição de pH+base		
			Hach (ou equivalente)	5440001	4	Equipamento de monitorização de cloro colorimétrico		
	X	Solução 1	Hach (ou equivalente)	LXV400.99.ZB521	2	Controlador		
			Hach (ou equivalente)	5440001	2	Equipamento de monitorização de cloro colorimétrico		
		Solução 2	Hach (ou equivalente)	5440001	5	Equipamento de monitorização de cloro colorimétrico		

2 – Custos dos consumíveis/equipamentos para a manutenção dos equipamentos da AdRA

Equipamento	Identificação do consumível	Marca	Referência	Observações	Quantidade previsível a adquirir durante 3 anos [unidades]	A preencher pelo concorrente Preço unitário proposto [€] (valor sem IVA)
CL17 Hach Lange e sensor de pH diferencial	-Conjunto de reagentes de cloro livre (indicador DPD, indicador de cloro livre e solução tampão)	Hach (ou equivalente)	2556900		1100	
	-kit de manutenção com tubagem	Hach (ou equivalente)	5444301		80	
	-Barra magnética de 4,93mm	Hach (ou equivalente)	6865600		5	
	-Módulo colorimétrico	Hach (ou equivalente)	6867000		5	
	-Motor	Hach (ou equivalente)	5444600		5	
	-Placa de pressão	Hach (ou equivalente)	5411800		5	
	-Parafuso de aperto de placa de pressão	Hach (ou equivalente)	5410100		5	
	-Sensor de pH diferencial para ligação ao controlador	Hach (ou equivalente)	DPD1R1.99		10	
	-Solução equitransferrante para sensor de pH diferencial (500ml)	Hach (ou equivalente)	25M1A1025-115		5	
	-Conjunto de 5 pontes salinas	Hach (ou equivalente)	SB-R1SV-005		6	
	-Base do sensor de pH	Hach (ou equivalente)	9180300		5	

	-Conjunto de 5 pontes salinas	Hach (ou equivalente)	SB-R1SV-005		6	
	-Base do sensor de pH	Hach (ou equivalente)	9180300		5	
9184sc Hach Lange	-Eletrólito para sonda de cloro	Hach (ou equivalente)	Z09184=A=3600		15	
	-Caixa de 4 membranas para sensor de cloro	Hach (ou equivalente)	09184=A=3500		4	
	-Elétrodo de cloro	Hach (ou equivalente)	09184=A=1001		8	
	-Elétrodo de pH	Hach (ou equivalente)	LYU300P		8	
	-Cabo de substituição para sensor amperimétrico	Hach (ou equivalente)	09184=A=4300		2	
	-Cabo para elétrodo de pH	Hach (ou equivalente)	09184=A=4400		1	
	-Célula de fluxo pré montada	Hach (ou equivalente)	LZY053		1	
	-Corpo do sensor de cloro	Hach (ou equivalente)	09184=C=4100		1	
CLF 10 Hach Lange	-kit de manutenção de sensor de cloro (membrana)	Hach (ou equivalente)	8633100	KIT MANUTENÇÃO HACH CLF10 8633100	9	
	-Eletrólito para sensor de cloro	Hach (ou equivalente)	9160600	ELETROLITO HACH CLF10 CLORO 9160600	3	
	-Sensor de cloro	Hach (ou equivalente)	8626205	SENSOR CLORO HACH CLF10 8626205	3	
	-Sensor de pH diferencial	Hach (ou equivalente)	9181505	SENSOR PH HACH CLF10 9181505	3	
	-Eletrólito p/ sonda pH diferencial	Hach (ou equivalente)	9160600	ELETROLITO HACH CLF10 PH 9160600	1	
	-Sensor de fluxo	Hach (ou equivalente)	9160800		2	
	-Cabo de sensor de fluxo	Hach (ou equivalente)	9160900		2	
	[illegible]	Hach (ou equivalente)	[illegible]		1	

	-Cabo de sensor de fluxo	Hach (ou equivalente)	9160900		2	
SC1000	-Display SC1000	Hach (ou equivalente)	LXV402.99.00001		1	
	-Display SC1001 com protocolo TCP IP	Hach (ou equivalente)	LXV402.99.11001		2	
	-Controlador SC1000	Hach (ou equivalente)	LXV400.99.2B521 - Controlador SC1000 com alimentação a 24Vdc, placa de entrada e placa de saída analógica e entrada para 4 sensores		2	
	-Cabo do display SC1000	Hach (ou equivalente)	LZX934		2	
	-Placa de saída MODBUS	Hach (ou equivalente)	YAB021	PLACA MODBUS HACH YAB021	4	
	-Placa de entrada analógica	Hach (ou equivalente)	YAB018	PLACA ENTRADA ANALOGICAS HACH YAB018	4	
	-Placa de saída analógica	Hach (ou equivalente)	YAB019	PLACA SAIDAS ANALOGICAS HACH YAB019	4	
	-Placa de relés	Hach (ou equivalente)	YAB076	PLACA 4 RELE HACH YAB076	4	
Outros	-Solução pH 4	Hach (ou equivalente)	2283449.99		80	
	-Solução pH 7	Hach (ou equivalente)	2283549.99		80	
	-DPD cloro livre cat. 2105569100 testes	Hach (ou equivalente)	2105569		1 000	
	Cartuchos filtrantes		CNA – 9" 3/4	20 microns	1 200	

3)- Reagentes para Laboratório

Designação	Quantidades	A preencher pelo concorrente Preço unitário [€] (valor sem IVA)
Hidróxido de lítio cat. 14163 - 69	1	
LCA 703	3	
LCA 706	3	
LCK 138	1	
LCK 238	1	
LCK 314	1	
LCK 338	1	
Nitraver 5 14034-99 (1=100 análises)	9	
166-49 H cromato de potássio	1	
Ferrover 21057-69	18	
1270-53 ácido sulfúrico	4	
LCK 532	6	
Solução padrão de cloretos 18349	3	
Hidróxido de sódio 5,0 N 2450-32	3	
Solução padrão CQO 22539-29	1	
Nitrato de prata 0,1410	1	
LCK 339	30	
LCK 350	1	
LCK 514	1	
LCW 902 crack-set	36	
Nitrato de prata 0, 0141 N Cat. 31653	8	
Padrões DPD - Cat. 26353-00	12	
Silicone 126936	1	

Eliminar | Responder | Mover | Sinalizadores | Edição | Zoom

qui 21/05/2020 15:09

Logistica

CONSULTA PRELIMINAR - PEDIDO DE PROPOSTA

Para

Cc Isabel Costa

Bcc 'filipe.pacheco@hach.com'; 'propostas.pt@vwr.com'; 'info@qlabo.pt'; 'Alexandrina Cunha | 4ENERGY'; 'Andre Sousa - 4energy'; 'encomenda-pt@hach.com'; 'info-pt@hach.com'; 'Filipe.Pacheco@hach.com'; 'duarteventura@qlabo.pt'; 'encomendas.pt@vwr.com'

Mensagem | Analisador, controlador de Cloro, pH e Turvação.docx

Padrões DPD - Cat. 26353-00	12	
Silicone 126936	1	
Sulfaver 4	12	
Indicador cloretos – Pillows – 105766	6	
Células turbidímetro cat. 20849-00	1	
Células espectrofotómetro DR 800, 25 ml	1	
Células espectrofotómetro DR 800, 10 ml	1	
Células fotómetro 2427906	6	
Solução padrão condutividade 180 µS/cm – cat 2307542	1	
Kit calibração turvação – cat 2659405	1	
Solução padrão ferro 1000 mg/l – cat 227142	1	

NOTA: *As quantidades indicadas, para 3 (três) anos, devem ser consideradas como referência, podendo as mesmas variar de acordo com as necessidades da AdRA*

Cumpre informar que o preço indicado não é vinculativo, sendo ponderado unicamente para definição do preço contratual a considerar no procedimento de contratação pública que se pretende encetar para aquisição dos referidos bens.

Agradeço a vossa melhor atenção ao solicitado e o envio da proposta/orçamento até às 13h00 do dia **28 de Maio** (5ª feira).

Com os meus melhores cumprimentos

Cumprimentos,

João Lemos
Compras e Logística | Compras

ÁGUAS DA REGIÃO DE AVEIRO
Grupo Águas de Portugal

Apartado 3144 EC Taboeira | 3801-101 Aveiro
Travessa Rua da Paz nº.4 3800-587